



## Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 16 de janeiro de 2018

### **Gestão de crises pelo Banco Central Europeu: foi definido um quadro substancial mas continuam a existir falhas, afirmam os auditores da UE**

**O Banco Central Europeu (BCE) definiu um quadro substancial para a gestão de crises, mas algumas falhas continuam por resolver, segundo um novo relatório do Tribunal de Contas Europeu (TCE). As orientações dadas ao pessoal sobre as avaliações das intervenções precoces ou sobre as avaliações de "situação ou risco de insolvência" devem ser melhoradas, afirmam os auditores.**

Em 2014, o BCE assumiu amplas responsabilidades pela supervisão bancária. Atualmente, o seu mandato abrange cerca de 120 bancos da área do euro. A legislação recente requer do BCE uma crescente atenção de supervisão intensiva quando um banco "de importância sistémica" na UE apresenta sinais de estar em dificuldades. Caso um banco chegue ao ponto de se encontrar em situação ou risco de insolvência, compete então ao Conselho Único de Resolução encarregar-se da sua resolução. Os auditores constataram que, efetivamente, o BCE definiu um quadro substancial para a gestão de crises no âmbito do seu mandato de supervisão.

Os recursos para a avaliação dos planos de recuperação dos bancos e a supervisão dos bancos em crise parecem ser satisfatórios, apesar de algumas insuficiências detetadas no planeamento inicial e da necessidade de melhorar a afetação de pessoal às situações mais urgentes.

O BCE está a finalizar as disposições de cooperação e coordenação externas com outras autoridades de supervisão e o Conselho Único de Resolução. No entanto, as questões pendentes poderão atrasar e restringir a partilha de informações, bem como prejudicar a eficiência da coordenação, afirmam os auditores.

Existem procedimentos para avaliar os planos de recuperação dos bancos e os avaliadores têm acesso a orientações e instrumentos úteis. No entanto, os resultados das avaliações dos planos de recuperação não são sistematicamente utilizados para a identificação de crises e a resposta a situações de crise.

O quadro operacional do BCE para a gestão de crises tem algumas falhas, afirmam os auditores, e existem alguns sinais de uma execução ineficaz. As orientações para as avaliações das intervenções precoces não estão suficientemente desenvolvidas e não definem critérios ou indicadores objetivos para determinar se um banco entrou numa situação de crise. Não existem orientações relativas à melhor utilização dos poderes do BCE em cenários específicos e as orientações sobre as avaliações da "situação ou risco de insolvência" são igualmente insuficientes quanto ao âmbito e nível de pormenor.

*O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu.*

*O texto integral do relatório encontra-se em [www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu).*

## **ECA Press**

**Mark Rogerson – Porta-voz**

**Tel.: (+352) 4398 47063**

**Telemóvel: (+352) 691 55 30 63**

**Damijan Fišer – Adido de imprensa**

**Tel.: (+352) 4398 45410**

**Telemóvel: (+352) 621 55 22 24**

**12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg**

**E-mail: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)**

**@EUAuditors**

**[eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)**

Os auditores formulam várias recomendações destinadas a melhorar a eficácia operacional da gestão de crises pelo BCE. Estas incluem uma melhor utilização das informações obtidas a partir das avaliações dos planos de recuperação e a obtenção de garantias sobre a qualidade dos ativos das instituições cuja situação financeira se tenha deteriorado acentuadamente.

Os auditores também constatam que, apesar de alguma cooperação positiva, o BCE recusou-se a facultar provas importantes que tinham sido solicitadas pelo Tribunal. Esta recusa teve um impacto negativo sobre os trabalhos de auditoria, na medida em que foi possível ao TCE tirar conclusões globais sobre a conceção dos processos do BCE, mas não foi possível confirmar, na prática, a eficácia operacional da gestão de crises por esta instituição.

### **Contexto mais alargado**

O Tribunal tem um mandato para auditar a "eficácia operacional" da gestão do BCE. Esta é a segunda auditoria do Tribunal sobre a participação do BCE na supervisão bancária e complementa a sua auditoria do Conselho Único de Resolução (CUR), publicada no mês passado. Como seria de esperar, há temas comuns nos dois relatórios e constatou-se, tanto neste relatório de auditoria como no relatório sobre o CUR, a necessidade de melhorar a interação entre as duas instituições em questão. Uma intervenção precoce, um bom fluxo de informações e a garantia da inexistência de lacunas importantes em termos de regulamentação ou supervisão entre estas instituições são fundamentais para uma gestão eficiente de um banco em crise. Existe um Memorando de Entendimento entre o BCE e o CUR que disponibiliza orientações nesta matéria, mas necessita de ser melhorado e os legisladores devem ter em consideração diversas ações para harmonizar os mandatos do CUR e do BCE e para melhorar o fluxo de informações entre eles.

Os auditores constatam que tanto o BCE como o CUR aceitaram a maioria das recomendações formuladas nas respetivas auditorias, que, no futuro, serão objeto de acompanhamento para verificar a sua execução.

### **Nota aos diretores das publicações**

A crise financeira de 2008 motivou grandes alterações na regulamentação financeira na UE. O quadro jurídico para a supervisão bancária foi reforçado, tendo o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) sido estabelecido em 2014. A supervisão de bancos de grande dimensão na área do euro passou a ser da responsabilidade do Banco Central Europeu (BCE). O MUS é constituído pelo BCE e pelas autoridades nacionais de supervisão dos países participantes. Um dos seus principais objetivos consiste em reforçar a estabilidade do sistema bancário da área do euro. O BCE tem mais de mil funcionários responsáveis pela supervisão.

Para efeitos desta auditoria, os auditores examinaram a gestão de crises do BCE no âmbito da sua função de supervisão. A gestão de crises envolve a identificação, pela autoridade de supervisão, da deterioração da situação financeira de um banco e, se necessário, o recurso a poderes de intervenção precoce. Inclui igualmente, da parte dos bancos, o planeamento antecipado da recuperação a fim de estarem preparados para situações de crise.

Devido à sua importância, o Tribunal realizou diversas auditorias da regulamentação e da infraestrutura de supervisão relativas aos bancos e outras empresas financeiras, tendo em perspetiva outras auditorias. Este é o segundo relatório do Tribunal no espaço de um mês sobre os sistemas da UE para lidar com bancos em dificuldades. O primeiro foi publicado em dezembro de 2017 e intitula-se "Conselho Único de Resolução: começou a complexa construção da União Bancária, mas há ainda muito a fazer".

Este relatório deve ser lido em conjunto com auditoria do TCE realizada em 2016 intitulada "Mecanismo Único de Supervisão: um bom início, mas são necessárias mais melhorias". Este primeiro relatório sobre as funções de supervisão do BCE abordava a eficácia operacional da gestão do sistema de supervisão geral criado pelo BCE.

O Relatório Especial nº 2/2018 "A eficácia operacional da gestão de crises bancárias pelo BCE" está disponível no sítio Internet do TCE ([eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)) em 23 línguas da UE.